

**PROCESSO N.º 2010.003/0025**

**MODALIDADE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIO HUGO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do seu departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:30 (nove e trinta) horas, do dia 11 de Maio de 2010**, na sala de Compras e Licitações da Secretaria da Administração, sito a Rua Rio de Janeiro, 92, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2010, com a finalidade de receber propostas para a Contratação de empresa prestadora de serviços, conforme objeto do presente Edital, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde e Educação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

#### **1. DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, a contratação de empresa prestadora de serviços de psicologia; fonoaudiologia; fisioterapia e nutricionista, em regime de empreitada global, pelo período de 12 meses, seguindo as condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

**1.1.1 – Não serão habilitadas sociedades cooperativas para a execução dos serviços do objeto do edital, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 109/2009, firmando com Ministério Público do Trabalho.**

1.2 - Para execução dos serviços serão necessários 04 profissionais, com registro da inscrição na entidade profissional competente, sendo estes:

- 01 Psicólogo – 40 horas semanais;
- 01 Fonoaudiólogo – 20 horas semanais;
- 01 Fisioterapeuta – 20 horas semanais;
- 01 Nutricionista – 20 horas semanais;

1.2.1 – Os profissionais supra mencionados deverão prestar seus serviços nas unidades e instalações do Município de Tio Hugo ou em locais determinados pela contratante.

1.2.2 – Os serviços serão prestados juntos as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, de acordo com a necessidade Pública, mediante a elaboração de boletim mensal da respectiva prestação dos serviços, assinado pelos responsáveis das pertinentes Pastas, para fins de pagamento com os recursos legais cabíveis.

1.3 – Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, nos turnos da manhã das 8:00 às 12:00, tarde das 13:00 às 17:00 horas, para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais e para os profissionais com carga horária de 20 horas semanais, os dias e horários será designados pela Contratante.

1.4 – A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento dos serviços necessários ao fiel cumprimento do contrato, sendo que a proposta deverá seguir conforme modelo anexo.(**anexo I**).

**1.41 – A contratada será responsável pelo deslocamento dos profissionais, alimentação, encargos, entre outros. Os materiais e ou equipamentos necessários será por conta da Contratante.**

## **2. DO CADASTRO**

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar, no mínimo **com três dias** de antecedência da data aprazada, ou seja, **até 06 de maio de 2010**, em original ou cópias previamente autenticadas por cartório competente ou por servidor do Município, os seguintes documentos:

### **2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

## **2.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal, Estadual e Federal, inclusive Certidão quanto à Dívida Ativa da União;**
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo Único:** Em caso de apresentarem débitos em alguma das certidões exigidas, deverá apresentar **certidão positiva com efeito de negativa, da regularidade fiscal** (Fazenda Pública).

## **2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social – 2009, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com Termo de Abertura e Encerramento), com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

## **2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro da inscrição na entidade profissional competente, **tanto da empresa como dos profissionais prestadores de serviço**, que forem oportunamente designados para o exercício, (CREMERS).
- b) Relação dos profissionais credenciados, sócios ou empregados da empresa licitante, disponíveis para a execução dos serviços a serem contratados, obedecendo às exigências do **item 1.2.**

2.5. Os documentos constantes nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverão ser apresentados em seqüência ordenada, podendo ser em original, ou por cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município, ou órgão da imprensa oficial.

2.6. Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação deste certame.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, obrigatoriamente entregue em **envelopes distintos, fechados**, de modo a resguardar o sigilo do seu conteúdo; contendo, nas suas partes externas, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TIO HUGO  
LICITAÇÃO N.º 003/2010  
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE TIO HUGO  
LICITAÇÃO N.º 003/2010  
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

#### **3.2. O envelope n.º 01 (documentação) deverá conter:**

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município (CRC);
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (**CND**);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal, Estadual e Federal, inclusive Certidão quanto à Dívida Ativa da União**;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul ou do Estado de sua origem;
- g) Relação dos profissionais que irão prestar os referidos serviços, bem como o número da inscrição na entidade profissional competente.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Administração, ou ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

#### **3.4. O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) Proposta financeira, nos termos do **anexo I**, rubricadas e assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o valor mensal de cada profissional e o global para a prestação dos serviços.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a (30) trinta dias, em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de 30 dias.

#### **4. DO JULGAMENTO**

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar menor preço.

4.1.1. Serão automaticamente desclassificadas as propostas financeiras cujo valor exceder ao limite máximo que fica estabelecido no anexo I, bem como aquelas, com preços manifestamente inexeqüíveis.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á, como critério de desempate, o procedimento previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado, não seja superior ao valor orçado pelo Município, ou seja, R\$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais), mensal.**

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO**

O pagamento será efetuado sempre até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados, mediante nota fiscal de prestação de serviços e boletim de acordo com o item 1.2.2 deste edital, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e, ainda, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até 02(dois) anos.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tio Hugo pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3. - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar a contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso no início dos serviços, objeto deste edital.

III – 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia no atraso da execução dos serviços, conforme objeto deste edital, a título de

cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato;

9.4. - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

9.5. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

10.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

10.3. Não serão admitidas, por qualquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

10.6. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, inclusive despesas de transporte e alimentação.

10.7. Incumbe ao CONTRATADO, manter rigorosamente em dia o pagamento dos funcionários a ele vinculados em decorrência do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por todos os encargos sociais atinentes, assim como a obrigatória e inescusável anotação na CTPS dos respectivos trabalhadores.

10.8. A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a prestação dos serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

10.9. Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. O município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada e de seus funcionários.

10.11. Serão descontados, no ato do pagamento dos serviços, os impostos pertinentes à realização dos serviços.

10.12. O preço proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) em prazo não inferior a 01(um) ano, salvo alterações na legislação vigente.

11.13. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Unid. 07: Desenvolvimento do Ensino  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 00101 – Educando com Qualidade  
Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação  
Rubrica: 339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde e Assistência Social  
Unid. 01: Fundo Municipal da Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 00105 – Saúde é Bem-Estar  
Atividade: 2040– Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde  
Rubrica: 339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 8h às 12h, e das 13h 30min às 17h 30min, de segundas às sextas-feiras, na Prefeitura Municipais fones (54) 3338-9167.

Tio Hugo, 19 de abril de 2010.

**VERNO ALDAIR MULLER**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### “PLANILHA QUANTITATIVA DE SERVIÇOS E PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços com profissional habilitado em psicologia; fonoaudiologia; fisioterapia e nutricionista, em regime de empreitada global, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Psicóloga – 40 horas semanais - serviços prestados em locais designados pela Contratante, conforme a necessidade Pública.</b></li></ul> Segue abaixo algumas das atividades a serem desenvolvidas: <b>Secretaria Municipal de Saúde:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolver atividades relacionadas ao Programa da Saúde Mental; com os grupos de: Hipertensos e Diabéticos, Gestantes; 3ª Idade; e demais programas desenvolvidos pela Secretaria.</li></ul> <b>Secretaria Municipal de Educação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhamento e Diagnósticos dos alunos da Rede Municipal de Ensino.</li></ul>	3.650,00	43.800,00
02	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Fonoaudióloga – 20 horas semanais – serviços prestados em horários e locais designados pela Contratante</b></li></ul> Segue abaixo algumas das atividades a serem desenvolvidas: <b>Secretaria Municipal de Saúde:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolver atividades com grupos de Gestantes, PPDs – Pessoas Portadoras de Deficiências; Acompanhamento de Pacientes auditivos protetizados, entre outros.</li></ul> <b>Secretaria Municipal de Educação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhamento e Diagnósticos dos alunos da Rede Municipal de Ensino.</li></ul>	2.150,00	25.800,00
03	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Fisioterapeuta – 20 horas semanais – serviços prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, em horários</b></li></ul>	2.700,00	32.400,00

	<p><b>designados pela Contratante</b></p> <p>- Atendimento na Unidade Básica de Saúde em pacientes encaminhados por esta Secretaria conforme prescrição e orientação médica.</p>		
<b>04</b>	<p>• <b>Nutricionista – 20 horas semanais – serviços prestados em horários e locais designados pela Contratante</b></p> <p>Segue abaixo algumas das atividades a serem desenvolvidas:</p> <p><b>Secretaria Municipal de Saúde:</b></p> <p>- Desenvolver atividades sobre alimentação saudável com os grupos de hipertensos, Diabéticos; Gestantes; Crianças; 3ª Idade; entre outras atividades nos programas desenvolvidos pela Secretaria.</p> <p><b>Secretaria Municipal de Educação:</b></p> <p>- Acompanhamento e orientação com as Responsáveis da alimentação escolar, elaboração de cardápios, entre outras atividades determinadas pela Secretaria.</p>	<b>2.200,00</b>	<b>26.400,00</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>10.700,00</b>	<b>128.400,00</b>

**OBS: As atividades descritas acima são somente para parâmetro, não ficando a Contratada condicionada somente a estas atividades. Os Serviços e atividades serão desenvolvidos conforme a necessidade Pública.**

Tio Hugo, abril de 2010.

VERNO ALDAIR MULLER  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2010

COTAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO.

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que recebi o conteúdo integral constante na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2010, e que estou ciente das condições nela subscritas.

Se o mesmo não estiver interessado em participar desta licitação, é favor deixar declarado neste documento o seu desinteresse, devolvendo o protocolo e o Edital.

---

---

---

---

---

---

---

---

Razão Social e Carimbo da Empresa

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº\*\***

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VERNO ALDAIR MULLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, nº 102, nesta Cidade de Tio Hugo, portador do CIC nº 444.629.990-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, da Cidade de \*\*\*\*\*, sito à Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue, sendo que este contrato é parte integrante da Tomada de Preços nº 003/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresa prestadora de serviços de psicologia; fonoaudiologia; fisioterapia e nutricionista, em regime de empreitada global, pelo período de 12 meses, seguindo as condições fixadas neste Contrato, bem como no edital e seus anexos.

Para execução dos serviços serão necessários 04 profissionais, com registro da inscrição na entidade profissional competente, sendo estes:

- 01 Psicólogo – 40 horas semanais;
- 01 Fonoaudiólogo – 20 horas semanais;
- 01 Fisioterapeuta – 20 horas semanais;
- 01 Nutricionista – 20 horas semanais;

1.2 Os profissionais supra mencionados deverão prestar seus serviços nas unidades e instalações do Município de Tio Hugo ou em locais determinado pela contratante.

1.3 Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, nos turnos da manhã das 8:00 às 12:00, tarde das 13:00 às 17:00 horas, para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais e para os profissionais com carga horária de 20 horas semanais, os dias e horários será designado pela Contratante.

**Parágrafo Único: A contratada será responsável pelo deslocamento dos profissionais, alimentação, encargos, entre outros. Os materiais e ou equipamentos necessário para a prestação dos serviços será por conta da Contratante.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Colocar a disposição da Contratante, pessoal qualificado e de boa conduta, para o bom desempenho de suas tarefas;
- b)** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, não transferindo ao Município, a mesma obrigação, em caso de inadimplência da Contratada;
- c)** Manter rigorosamente em dia o pagamento dos funcionários a ela vinculados em decorrência do presente instrumento, assim como a obrigatória e inescusável anotação na CTPS dos respectivos trabalhadores.
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato;
- e)** Responder por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais que vier a sofrer o Município e ou terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culpa da Contratada ou de seus prepostos e encargos independentemente de outras comissões, contratuais e legais e que estiver sujeita;
- f)** Apresentar, durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h)** A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

### **SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Colocar a disposição dos funcionários da contratada, os materiais e/ou equipamentos para à prestação dos serviços;

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*). O pagamento será efetuado até o dia 7º (sétimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), e Federais INSS e IR.

## **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRADADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO**

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas no item 9.0 do edital e as previstas em Lei ou regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) em prazo não inferior a 01(um) ano, salvo alterações na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unid. 07: Desenvolvimento do Ensino

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 00101 – Educando com Qualidade

Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Rubrica: 339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

Unid. 01: Fundo Municipal da Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 00105 – Saúde é Bem-Estar  
Atividade: 2040– Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde  
Rubrica: 339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2010.

**VERNO ALDAIR MULLER**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---